



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2018

O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, através do Fundo Municipal de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação, constituído pela Portaria n.º 001/2018 de 02 de Janeiro de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

I - DO OBJETO

1 – O presente edital tem por objeto, o Credenciamento de pessoa jurídica para realização de **SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, DENTRE ELES, CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPIMETRIA), ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPIMETRIA E TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTES PARA GLAUCOMA MONOCULAR E BINOCULAR EM TODAS AS LINHAS DE TRATAMENTO**, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, conforme anexo I, visando a prestação de serviços junto as unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS.

II – DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

- 1 - O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação.
- 2 - O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção imediata será a partir do dia 04/06/2018 a 20/06/2018, no horário: 08h:00 m às 12h:00 m, no setor licitações da Prefeitura Municipal de MAMANGUAPE - PB, situada Rua Antenor Navarro, nº10, Centro, MAMANGUAPE – Pb.
- 3 – Ultrapassado o prazo descrito no subitem 2, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de vagas, necessidade e conveniência da administração.

III – DA PARTICIPAÇÃO

1 – Poderão ser credenciados empresas **habilitados pelo Ministério da saúde**, e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

2 – Não poderão participar do Credenciamento:

- 2.1 Reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são elevados, conforme Acórdãos TCU nº 1.405/2006, 1.453/2009, - Plenário e nº1.102/2009.
- 2.2 Cujos dirigentes ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de MAMANGUAPE/PB ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.
- 2.3 Em processo de falência ou concordata.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

2.4 Estejam impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.

2.5 Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.7 Empresas cuja carga horária dos profissionais seja incompatível com o serviço a ser executado.

IV – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, (**se houver**), relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- f) Alvará de localização e funcionamento;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade relativo ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- i) Certidão Negativa de Falência ou em Processo de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, nos termos da Lei no 11.101/2005, expedida pelo Distribuidor do Fórum da sede da pessoa jurídica, expedidas a menos de **90 (noventa) dias**;
- j) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, cópia do título de especialista ou residência médica na área pretendida e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo (s) profissional (ais) indicados pela empresa;
- k) Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, profissional detentor de capacidade técnica para execução dos serviços;
- l) Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento às consultas dos pacientes (**anexo IV**);
- m) Declarações diversas (**anexo III**);
- m) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas – CNDT;
- o) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II**;
- P) Proposta de preço (**Anexo VI**).

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

1 - Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, em envelope fechado e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE/PB
CNPJ 08.898.124/0001-48
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2018**

**INTERESSADO: _____ CNPJ/CPF: _____
ENVELOPE (DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO)**

2 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão permanente de licitação.

3 - Aos profissionais e empresas interessados no credenciamento fica resguardado o direito de enviar o envelope com os documentos para Credenciamento, via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de MAMANGUAPE, no local onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, com toda identificação do requerente e dados pertinente ao procedimento em epígrafe.

VI - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão Julgadora de Licitações.

2 - Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório.

3 - O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no site da Prefeitura – <https://www.mamanguape.pb.gov.br/licitacoes/> e fixado em quadros de avisos dos locais de inscrição até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

4 - O credenciamento terá validade até 12(doze) meses.

5 - Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

6 - O credenciado iniciará o atendimento em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

7 - Os documentos poderão ser entregues em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração devidamente identificado.

VII – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - A distribuição das consultas e procedimentos será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município.

2 - De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato do paciente.

3 - Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

4 - Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

5 - A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

6 - A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

7 - A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO (S) CONTRATADO (S)

1 – Serão de responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A):

1.1 – Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os procedimentos em pacientes encaminhados pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde de MAMANGUAPE-PB, conforme estabelece o anexo I do presente edital.

1.2 – O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

1.3 – As despesas, impostos incidentes sobre os serviços, encargos trabalhistas, previdenciários e todas outras despesas inerentes aos serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

1.4 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de MAMANGUAPE-Pb., Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

1.6 – Realizar os procedimentos agendados em pacientes do Município de MAMANGUAPE-Pb., que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de procedimentos de acordo com parâmetros técnicos.

1.7 – Todos os procedimentos constantes no anexo I serão realizadas na empresa credenciada.

1.8 – Deverá ser emitido pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

1.9 Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

1.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

1.3 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

1.4 – Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

1.5 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de procedimentos realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

X – DA FISCALIZAÇÃO

1 – A fiscalização dos serviços será do Município através do Fundo Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.

2 – A existência da fiscalização não eximirá o (a) credenciado (a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

XI – DO DESCRENCIAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

- 1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.
- 2 - Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
- 3 - O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4 - O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

XII - DA REVISÃO DO PREÇO

- 1 - Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 2 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 3 - Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de MAMANGUAPE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4 - Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço CREDENCIADO, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 5 - A pedido do CREDENCIADO.

XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 1 - Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste credenciamento caberão recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais de regência.
- 2 - Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e entregues a Comissão Permanente de Licitação pessoalmente ou pelos correios, vedada a emissão por fax e e-mail.
- 3 - As impugnações ao edital obedecerão às regras do art. 41 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de MAMANGUAPE/PB.
- 2- O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.
- 3- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos realizados, apresentada pela CREDENCIADA.
- 4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

XV - DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

1 – A comissão de licitação submeterá a Sra. Prefeita Municipal o presente processo para homologação/ratificação do Credenciamento.

XVI - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do (a) credenciado (a) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão credenciante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Credenciado (a) será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XVI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 – O (a) credenciado (a) deverá no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer a sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de MAMANGUAPE/PB, para assinar o termo de contrato.

3 - Quando o (a) credenciado (a), convocada dentro do prazo se recusar a assinar o contrato, este será automaticamente descredenciado.

XVII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

XVIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste credenciamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

2- - Fica assegurado ao Município de MAMANGUAPE-PB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

3 - As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de MAMANGUAPE-PB.

5 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

6 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de MAMANGUAPE, e na página web da Prefeitura Municipal de MAMANGUAPE-Pb., <https://www.mamanguape.pb.gov.br/licitacoes/>, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Credenciamento;

b) Recurso porventura interposto.

7 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 8.666/93.

8 - As despesas provenientes para o exercício de 2018 serão custeadas com recursos de programas municipais e correrão nas dotações do orçamento geral do município nas rubricas: **03.220 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0428.2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

8.1 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

9 - o edital completo estará disponível no site <https://www.mamanguape.pb.gov.br/licitacoes/> ou no departamento de licitações situada na Rua Antenor Navarro, nº10, Centro, MAMANGUAPE – Pb.

10 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Formulário de requerimento para credenciamento

Anexo III - Modelo de declarações;

Anexo IV – Modelo de declaração de disponibilidade para atendimento;

Anexo V – Minuta de contrato

Anexo VI – Modelo proposta de preço

11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de MAMANGUAPE - PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

MAMANGUAPE/PB, 30 de Maio de 2018.

Marília Magdala Toscano Máximo
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2018

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para realização de **SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, DENTRE ELES, CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPIMETRIA), ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPIMETRIA E TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTES PARA GLAUCOMA MONOCULAR E BINOCULAR EM TODAS AS LINHAS DE TRATAMENTO**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

CÓDIGO	Consultas	VL UNIT SUS	QTD PROC	VALOR TOTAL
0301010102	CONSULTA PARA DIAGNOSTICO/AVALIACAO DE GLAUCOMA (FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPIMETRIA)	R\$ 57,74	1.552	R\$ 89.612,48
Total				
CÓDIGO	Tratamento de doenças do aparelho da visão	VL UNIT	QTD FAEC	VALOR FAEC
0303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA TONOMETRIA E CAMPIMETRIA	R\$ 17,74	1.552	R\$ 27.532,48
0303050039	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1A LINHA)	R\$ 18,66	128	R\$ 2.388,48
0303050047	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2A LINHA)	R\$ 79,38	164	R\$ 13.018,32
0303050055	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3 LINHA)	R\$ 127,98	344	R\$ 44.025,12
0303050063	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1A LINHA)	R\$ 12,44	8	R\$ 99,52
0303050071	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (2A LINHA)	R\$ 52,92	8	R\$ 423,36
0303050080	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (3A LINHA)	R\$ 85,33	8	R\$ 682,64
0303050152	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONO	R\$ 65,36	8	R\$ 522,88
0303050160	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINO	R\$ 98,04	108	R\$ 10.588,32
0303050179	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONO	R\$ 97,77	20	R\$ 1.955,40
0303050187	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª	R\$ 146,64	164	R\$ 24.048,96



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

	LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINO			
0303050195	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONO	R\$ 138,25	20	R\$ 2.765,00
0303050209	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINO	R\$ 207,36	84	R\$ 17.418,24
0303050217	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS - MONO	R\$ 150,69	68	R\$ 10.246,92
0303050225	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS - BINO	R\$ 226,02	420	R\$ 94.928,40
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	R\$ 14,81	1.500	R\$ 22.215,00
0211060119	GONIOSCOPIA	R\$ 6,74	1.500	R\$ 10.110,00
0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	R\$ 40,00	300	R\$ 12.000,00
0405050321	TRABECULECTOMIA	R\$ 898,35	150	R\$ 134.752,50
0405050194	IRIDOTOMIA A LAZER	R\$ 45,00	450	R\$ 20.250,00
Total				R\$ 539.584,02

1.2 Estão inclusos nos serviços: O fornecimento dos materiais e insumos necessários para a realização dos procedimentos citados no subitem 1.1.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Disponibilizar serviços de alta complexidade na área cardíaca à população de MAMANGUAPE-Pb., através do credenciamento de empresa, Especializadas em Assistência à Saúde, visando melhor atender aos pacientes da rede SUS.

2.2. A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, caput. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

3. AS CREDENCIADAS DEVERÃO ATENDER OS SEGUINTE REQUISITOS:

3.1 O número de procedimentos, poderá variar para menos e para mais, de acordo com a necessidade dos serviços, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.

3.2 A credenciada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados neste projeto básico respeitando os dias e horários informados no credenciamento.

3.3 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

3.4 **Início dos serviços:** em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

3.5 Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

3.6 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **/**/****. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso deste credenciamento e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

MAMANGUAPE, 30 de Maio de 2018.

Antônio Máximo da Silva Neto
Secretário Municipal de Saúde

Maria Eunice do Nascimento Pessoa
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**

CRENCIAMENTO N.º 002/2018

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão social CRP

nº: CNPJ ou CPF:

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento

Bairro Município UF CEP

Telefone Celular Fax E-mail

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

3. QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

4. Serviços a serem prestados:

4. DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Especialidade/procedimento: _____

Período

Matutino: _____ horas. Período Vespertino: _____ horas.

Total de dias por semana: _____.

Total de horas mensais: _____.

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ ou CPF
(Papel timbrado da empresa)

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

ANEXO III – Modelo de Declarações

(Papel timbrado do empresa)

DECLARAÇÃO

_____ (nome) _____, CNPJ/CPF _____ - _____, sediada/residente _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 002/2018, DECLARA expressamente que:

- a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- b) não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;
- c) não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública;
- d) não ter sido declarada inidônea por ato da administração;
- e) que não se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) autoriza a comissão permanente de licitação da Prefeitura de MAMANGUAPE a proceder diligência visando a comprovação de informações prestadas;

_____ (*cidade e estado*), _____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento dos pacientes compreendidos na cidade de MAMANGUAPE-PB, de acordo com o projeto básico e nos horários definidos no requerimento de credenciamento:

Local: _____.

....., de de 2018.

.....
(Nome completo da Empresa)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

ANEXO V – CREDENCIAMENTO N.º 002/2018

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA/SENHOR (A): ***** , TENDO POR OBJETIVO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, DENTRE ELES, CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPIMETRIA), ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPEMETRIA E TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTES PARA GLAUCOMA MONOCULAR E BINOCULAR EM TODAS AS LINHAS DE TRATAMENTO.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, com Sede na Rua do Imperador, s/n, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.898.124/0001-48, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, portador da Cédula de Identidade – RG ***** e do CPF n.º ***** , residente e domiciliado na ***** , cidade: *****/PB, e de outro lado , como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: ***** , com sede na ***** , N.º ***** , BAIRRO: ***** , CIDADE: ***** , CNPJ: ***** E INSC. EST.: ***** representado pelo representante legal o senhor ***** , CPF ***** e RG ***** .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre do credenciamento n.º 002/2018, processada nos termos da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, DENTRE ELES, CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPIMETRIA), ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPIMETRIA E TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTES PARA GLAUCOMA MONOCULAR E BINOCULAR EM TODAS AS LINHAS DE TRATAMENTO**, conforme abaixo descrito:

2.2 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

31. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 0,00 (Por extenso)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de MAMANGUAPE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4 Durante o período de análise do pedido, o contratado deverá efetuar os serviços pelo preço contratado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de MAMANGUAPE, nas seguintes dotações: **03.220 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0428.2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de MAMANGUAPE/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação dos procedimentos realizados, apresentada pela contratada.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início dos serviços: em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **/**/****. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS:

3.1 O número de procedimentos, poderá variar para menos e para mais, de acordo com a necessidade dos serviços, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.

3.2 A credenciada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados neste projeto básico respeitando os dias e horários informados no credenciamento.

3.3 Estão inclusos nos serviços: O fornecimento dos materiais e insumos necessários para a realização dos procedimentos contratados.

3.4 Os exames ambulatoriais complementares precedentes ao procedimento, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mamanguape.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

9.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

9.3 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

9.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de procedimentos realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

101.1 – Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os procedimentos em pacientes encaminhados pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde de MAMANGUAPE-PB, conforme estabelece o anexo I do presente edital.

10.2 – O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

10.3 – As despesas, impostos incidentes sobre os serviços, encargos trabalhistas, previdenciários e todas outras despesas inerentes aos serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

10.4 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de MAMANGUAPE-Pb., Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

10.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

10.6 – Realizar os procedimentos agendados em pacientes do Município de MAMANGUAPE-Pb., que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de procedimentos de acordo com parâmetros técnicos.

10.7 – Todos os procedimentos constantes no anexo I serão realizadas na empresa credenciada.

10.8 – Deverá ser emitido pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

10.9 - Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.2 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.5 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **MAMANGUAPE**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

MAMANGUAPE, **** de ***** de ****

CONTRATANTE

CREDENCIADO/CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____

RG N.º

2.º _____

RG N.º



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

ANEXO VI - Modelo de Proposta de Preço

(Papel timbrado da licitante)
PROPOSTA DE PREÇO

_____(*NOME DO CREDENCIADO*) _____ CNPJ nº _____/____ - ____,
sediada _____ (*endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados*) _____, por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 002/2018,
apresenta Proposta de Preço para as especialidades, conforme abaixo especificado:

CÓDIGO PROCED. SUS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT. PROPOSTO	VALOR UNIT. PROCED.	VALOR TOTAL PROCEDIMENTO	FREQUÊNCIA
VALOR TOTAL					

BANCO (Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____ PRAÇA: _____
BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____

_____(*cidade e estado*) _____, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

** Este formulário deverá ser inserido no envelope documentos credenciamento.